



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte – RS

**REGIMENTO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO CESNORS PARA A INDICAÇÃO
AO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO**



Frederico Westphalen – Palmeira das Missões, 2015

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE-RS/UFSM - CESNORS**, doravante Centro, é constituído por dois campi. Um no município de Frederico Westphalen e outro no município de Palmeira das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul. Este Centro foi instituído como nona Unidade Universitária, da Universidade Federal de Santa Maria, doravante UFSM, em 20 de julho de 2005, pelo parecer n. 031/05, do Conselho Universitário da UFSM, e disposto na Resolução nº 014/05, da UFSM.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2º Este regimento de consulta à comunidade universitária do CESNORS tem por finalidade regulamentar o processo de escolha para a indicação dos Coordenadores de Cursos de Graduação do Centro.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I
DOS ELEITORES

Art. 3º Poderão votar no processo de consulta para Coordenador de Curso:

I- Os docentes da UFSM que estejam com oferta de disciplinas no corrente semestre ou no anterior, no Curso a que se refere à consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

II- Os discentes regularmente matriculados no Curso objeto da votação, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 4º Os candidatos a Coordenador deverão ser docentes do referido Curso, estar lotados em Departamentos Didáticos do Centro e atender aos requisitos pré-definidos pelo colegiado de cada curso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição dos candidatos a Coordenador de Curso constitui-se pelo seguinte processo:

I- A inscrição será feita por escrito, em modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, em duas vias, assinado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria do Centro, em Frederico Westphalen, e na Secretaria Adjunta, em Palmeira das Missões, firmando nela o compromisso expresso de concorrer acatando as regras estabelecidas neste regimento de consulta;

II- A data de inscrição será levada a conhecimento público através de Edital específico, publicado na página do Centro e nos murais dos *campi* de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao término das inscrições;

III- Imediatamente após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará a conhecimento público, na página do Centro e nos murais dos *campi* a nominata oficial dos candidatos e respectivas numerações para as cédulas de votação;

IV- O número de cada candidato, para constar na cédula oficial de votação, obedecerá à ordem de inscrição no processo de consulta.

Parágrafo Único: A inscrição por Procuração deverá ser feita através de documento com poderes específicos;

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidato concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

Art. 7º A propaganda iniciará a partir da data estipulada no cronograma do Edital.

Art. 8º No interior das áreas e prédio de funcionamento do Centro regem a propaganda as seguintes regras:

I- São livres a distribuição de panfletos, realização de reuniões, debates com os segmentos do Centro e a visita às salas de aula e setores administrativos;

II- São proibidos a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão Eleitoral, respeitando sempre os princípios do Art. 6º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos.

Art. 9º Não será permitida propaganda eleitoral tipo “boca de urna” dentro do prédio onde estará localizada a mesa receptora de votos.

Art. 10 O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretará a aplicação, por parte da Comissão Eleitoral, das seguintes penalidades:

I- Advertência escrita;

II- Exclusão do processo de consulta.

Art. 11 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 12 O sufrágio será universal, observados os requisitos do Art. 3º deste regimento; o voto é facultativo e secreto.

Art. 13 A consulta será realizada na data constante no Edital.

§ 1º A votação será feita em cédulas eleitorais oficiais, de cores diferentes para cada segmento de eleitores (Docentes e Discentes) onde constarão os nomes dos candidatos à Coordenador de Curso, com as respectivas numerações.

§ 2º A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do Centro.

§ 3º A mesa receptora dos votos, com as respectivas listagens dos eleitores, listas de presenças, cédulas eleitorais, 1 (uma) cabine de votação e 1 (uma) urna receptora dos votos por curso, ficarão instaladas em local definido no Edital.

§ 4º Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária do Centro para permanecer próximo à mesa receptora dos votos, sem prejudicar o bom andamento do processo.

§ 5º O procedimento para a votação será o seguinte: o eleitor identifica-se ao mesário, com um documento oficial nacional¹ ou da UFSM², com foto, assina a listagem dos eleitores, recebe a cédula eleitoral com duas rubricas no verso, vota e a deposita na urna.

§ 6º É vetado o voto por procuração ou correspondência.

§ 7º O eleitor discente, devidamente matriculado no semestre corrente, deverá votar no *campus* onde está localizado o Curso de origem.

§ 8º O eleitor docente deverá votar no *campus* onde está localizado o Curso com consulta eleitoral, desde que tenha oferta de disciplina no Curso no semestre corrente ou no anterior.

Seção I

Da apuração dos votos

Art. 14 A apuração dos votos será constituída pelo seguinte processo:

I- No dia da consulta, imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos de cada segmento, em ato público, em local definido em Edital;

II- A mesa escrutinadora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, que poderá convocar outros integrantes da comunidade universitária do Centro;

III- Para efeito de computo dos votos, o coeficiente eleitoral deverá considerar o número total de votos válidos por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos;

IV- Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal pertencente à comunidade universitária do Centro para acompanhar a contagem de votos, sem prejudicar o bom andamento do processo, até um dia antes da realização da Consulta;

V- Serão considerados nulos os votos que:

- a) contiverem mais de uma identificação;
- b) forem rasurados;
- c) cédulas não rubricadas no verso;
- d) contiverem identificação de nomes não inscritos;

¹ Entende-se por documentos oficiais os aceitos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Carteira de Identidade ou documento de valor legal equivalente (Identidades Funcionais de entidades de classe), Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (com foto), Carteira de Trabalho e Passaporte.

² Entende-se por documento oficial da UFSM: Carteira da Biblioteca e Carteira Funcional.

e) estiverem identificados;

f) contiverem qualquer outra inscrição além da identificação dos candidatos;

VI- A Consulta Eleitoral será anulada caso haja diferença superior a 3% entre o número de assinaturas na listagem dos eleitores e o número de votos computados, salvo irregularidades constantes em ata.

VII- Anulada a Consulta, conforme inciso anterior, a Comissão Eleitoral deverá providenciar um segundo processo de consulta, decorridos, no máximo 05 (cinco) dias úteis do término da primeira votação.

VIII- Caso haja nova anulação, caberá ao Conselho do Centro tomar as providências cabíveis.

Seção II

Do resultado da consulta

Art. 15 À Comissão Eleitoral cabe fazer a contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de paridade – 50% (cinquenta por cento) para Docentes e 50% (cinquenta por cento) para Discentes –, elaborar uma ata, juntar as listas de presença, as cédulas oficiais já apuradas e demais materiais inerentes ao processo, dar ampla divulgação do resultado, bem como encaminhar o resultado para os Colegiados de Curso para aprovação.

Art. 16 Quando houver mais de um candidato será considerado indicado como coordenador o candidato que tiver a maioria simples dos votos válidos, e na existência de candidato único este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será indicado o candidato a Coordenador de Curso com mais tempo de magistério superior na Instituição. Permanecendo o empate, será indicado o candidato de maior idade.

§ 2º Caso o candidato único não obtiver a votação mínima este não poderá assumir a função de Coordenador do curso para este mandato e caberá à Direção do Centro a indicação de outro docente para a função, em caráter *pro tempore*, mediante lista tríplice indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Caso não haja candidatos aptos para concorrer ao cargo, o Colegiado do Curso deverá indicar uma lista tríplice para que a direção defina o coordenador em caráter *pro tempore*.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 Os candidatos não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 18 São deveres e atribuições da Comissão Eleitoral:

- I-** Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II-** Receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- III-** Publicar as candidaturas homologadas, enumeradas pela ordem de inscrição;
- IV-** Solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- V-** Administrar a votação e a apuração;
- VI-** Decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente Regimento;
- VII-** Dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- VIII-** Encaminhar a ATA da consulta ao Conselho do Centro.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho do CESNORS.

Presidente do Conselho do Centro
Prof. Genesio Mario da Rosa

Vice-Presidente do Conselho do Centro
Prof. Rafael Lazzari

Presidenta da Comissão Eleitoral
Profa. Vera Sirlei Martins

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral
Prof. Luis Carlos Zucatto

Secretário da Comissão Eleitoral
Prof. Marlon Nadal Maciel

Representante Discente Frederico Westphalen
Nicole Rezende Bavaresco

Representante discente Palmeira das Missões
Nathana Pacheco dos Rei